

## PLANO DE BENEFÍCIOS - VIDRO GARANTIDO

### Garantias de Para-Brisas, vidros laterais e traseiros

#### 1.0 - DO OBJETIVO DO PLANO

**1.1** - A destinação desse plano de benefício é disponibilizar e amparar, através de adesão específica (adicional), ao associado ou ao beneficiário, nos eventos de, promovendo o reparo ou troca dos vidros do veículo protegido, oriundos de danos em virtude de quebra ou ruptura isolada do para-brisa dianteiro, vidros laterais, e para brisa traseiros, ocasionada por evento não compreendido em quaisquer outros benefícios contratados.

**1.1.2** - O benefício garante a substituição de para-brisas quebrados/ avariados em todo território nacional.

#### 2.0 - DO BENEFÍCIO

**2.1** - Este benefício concede aos associados da **HBM** a troca e ou reparo dos vidros para-brisa dianteiro, vidros laterais, para-brisa traseiro, dos veículos associados devidamente cadastrados na base da **HBM**.

**2.1.1** - Este benefício se limita a troca e ou reparo dos vidros especificados no parágrafo 2.1, não contemplando acessórios e complementos tais como: borrachas, retrovisores internos antenas e etc.

**2.2** - O uso desse benefício da troca e ou reparo dos vidros para-brisa dianteiro, vidros das laterais, para brisa traseiro, "VIDRO GARANTIDO", se restringe a O1 (HUM) acionamento a cada 12 (doze) meses a partir da aprovação da adesão social na base da HBM.

**Parágrafo Único:** Será entendido como 01 (HUM) acionamento cada item trocado ou reparado;

**2.3** Para usufruir de quaisquer um dos benefícios adicionais, o associado deverá estar rigorosamente em dia com a contribuição mensal do PSM e respeitar a carência de 90 (noventa) dias a contar da data de adesão para ter direito ao benefício.

#### 3.0 - DA DISPONIBILIZAÇÃO

**3.1** - Os associados que optaram na adesão do benefício ora disponibilizado pela **HBM**, "VIDRO GARANTIDO" será cobrado, conforme tabela 1.0 abaixo;

## **Tabela 1.0**

- a) Para bens automotores de passeio veículos nacionais, particular, o associado deverá pagar A COTA DE PARTICIPAÇÃO de 40% (quarenta por cento) do valor total do PARA-BRISA, em valor não inferior à R\$ 200,00 (duzentos reais).
- b) Para bens automotores de veículos nacionais, táxi e aluguel, Uber o associado deverá pagar A COTA DE PARTICIPAÇÃO de 40% (quarenta por cento) do valor total do PARA-BRISA, em valor não inferior à R\$ 200,00 (duzentos reais).
- c) Para bens automotores de categoria de passeio veículos importados, DIESEL LEVE, o associado deverá pagar A COTA DE PARTICIPAÇÃO de 40% (quarenta por cento) do valor total do PARA-BRISA, em valor não inferior á R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
- d) Para bens automotores de categoria VEICULOS ESPECIAIS o associado deverá pagar A COTA DE PARTICIPAÇÃO de 40% do valor total do PARA-BRISA, em valor não inferior à R\$380,00

**3.2** - Os valores acima citados serão livremente administrados pela diretoria executiva da **HBM**;

## **4.0 - DAS EXCLUSÕES**

**4.1** - Não será objetos do benefício do plano "VIDRO GARANTIDO";

- a) os danos causados decorrentes de objetos transportados pelo veículo do associado ou nele fixados;
- b) danos já existentes antes da contratação do benefício;
- c) a reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo;
- d) a substituição de guarnições;
- e) simples riscos;
- f) danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- g) prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido o período de troca e ou reparo dos danos;
- h) vidros blindados, veículos conversíveis, vidros de teto solar, modelos não importados pelo representante oficial da marca no Brasil, veículos importados com ano de fabricação anterior a 1994, importados esportivos, veículos especiais e ou modificados;

**4.2** - Os itens danificados, quando não puderem ser reparados, serão substituídos por peças com qualidade, características e desempenho semelhantes (peças similares) nos veículos, respeitando-se a legislação de marcas e patentes em vigor. Não haverá a reposição de peças com a marca da montadora do veículo (peças genuínas).

## **5.0 - DO ACIONAMENTO**

**5.1** - Para uso do benefício, o associado deverá comunicar imediatamente o evento a HBM;



**5.2** - A troca e ou reparos dos vidros para-brisa dianteiro, das laterais, para-brisa traseiro, dos veículos devidamente vinculados ao adicional de vidros e cadastrados na base da HBM, será providenciado em prestadores referenciados, e o bem automotor será liberado somente após autorização do departamento de eventos.

**5.3** - Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta feira em horário comercial das 8:00 às 17:00, de maneira formal e impressa, ou através de e-mail ao setor responsável da HBM;

**Parágrafo Único: Sua solicitação deverá ser realizada através da SOLICITAÇÃO DE "VIDRO GARANTIDO", conforme ANEXO I deste regulamento;**

**5.4** - No ato do acionamento, o associado da **HBM**, deverá obrigatoriamente encaminhar os documentos conforme as letras a, b e c, abaixo;

- a) xérox do CNH — Carteira Nacional de Habilitação do Condutor;
- b) xérox do CRLV — Certificado Registro de Licenciamento de Veículo;
- c) xérox do Boletim de Ocorrência;

**Parágrafo Único: A participação obrigatória deverá ser paga diretamente ao prestador de serviço, sob a forma de pagamento a vista em dinheiro**

## **6.0 - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo de vigência do benefício iniciará as 0:00 (zero) hora da data de aprovação pela **HBM**;

**6.2** - O prazo de autorização da troca ou reparo do "VIDRO GARANTIDO" será de até 03 (três) dias úteis contados a partir da entrega de todos os documentos exigidos pela **HBM**;

**Parágrafo Único: Caso seja entregue algum documento pendente no decorrer deste prazo, este será renovado a partir da entrega deste documento e nova data para autorização será remarcada;**

**6.3** - O atendimento ao associado para prestação de serviço pela rede referenciada será realizado no horário comercial das segundas as sextas feiras (08:00 as 17:00hs) e aos sábados de (08:00 às 11:00hs), de acordo com o calendário de feriados e horário comercial de cada região do país.

## **7.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**7.1** - Sem prejuízo da qualidade do serviço, a **HBM** se reserva ao direito de alterar e substituir as empresas prestadoras conveniadas, durante a vigência do benefício, em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuem lojas ou representações;





**7.2** - Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas ao associado;

**7.3** - A HBM BRASIL se reserva ao direito de poder a qualquer momento efetuar sindicâncias, averiguações, e análises de perfil para confrontarem as informações prestadas pelos Associados, tudo em conformidade com a legislação pertinente aplicável ao caso concreto. Caso sejam detectados e confirmados a má fé por parte do associado em omitir e fraudar qualquer tipo de informação será encaminhado o processo ao setor jurídico da Associação para adoção dos procedimentos judiciais cabíveis;